



ESTADO DE MATO GROSSO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

RESOLUÇÃO Nº 050/2012 – CSDP.

Regulamenta normas da eleição para escolha do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – biênio 2013/2015.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelo Regimento Interno da Defensoria Pública em seu artigo 27, bem como artigo 21, XXX, da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO o encerramento do mandato, no primeiro dia de janeiro de 2013, do atual Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo;

CONSIDERANDO que o processo eleitoral, visando a indicação do novo Corregedor-Geral da Instituição, deve obedecer as alterações legislativas trazidas pela Lei Complementar Federal nº 132, de 7 de outubro de 2009, e pela Lei Complementar Estadual nº 398, de 20 de maio de 2010;

RESOLVE INSTITUIR as normas para elaboração da lista tríplice para a escolha do Corregedor-Geral da Defensoria Pública, conforme abaixo:

Art. 1º. Ficam fixados os dias **26 e 27 de Setembro de 2012** para as inscrições dos interessados em disputar o cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

§1º. O prazo das inscrições encerra às 19h (dezenove horas) do dia 27 de setembro de 2012.

§2º. O pedido de inscrição será endereçado ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

§3º. O Presidente do Conselho Superior poderá indeferir candidaturas que não preencham os requisitos legais.

Art. 2º. Somente poderão concorrer ao cargo de Corregedor-Geral os Defensores Públicos de Segunda Instância, conforme determina o artigo 101, da LCF nº 80/94 e artigo 25, da LCE n.º 146/2003.

§1º. As inscrições deferidas serão encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 48 horas após o fim do prazo de inscrição.

§2º. O prazo para eventuais impugnações será de 24 horas, a partir da publicação referida no parágrafo anterior.

§3º. O pedido de impugnação será dirigido ao Presidente do Conselho, a quem cabe decidir no prazo de 24 horas após o seu recebimento.

Art. 3º. A formação da lista tríplice, na forma do inciso XVIII, do artigo 21 da LCE 146/2003, será realizada no dia **5 de Outubro de 2012**, em sessão ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§1º O voto dos Conselheiros é direto, secreto, plurinominal e obrigatório.

§2º Ocorrendo empate, para ingresso na lista tríplice, será formulado novo escrutínio com os nomes dos candidatos nessa situação.

Art. 4º. O Secretário do Conselho Superior enviará imediatamente ao Defensor Público-Geral a lista tríplice, para que se proceda como determina o artigo 25 da LCE n.º 146/2003, no prazo de 05 (cinco) dias.



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Art. 5º. A posse do Corregedor-Geral será realizada no dia 02 (dois) do mês de janeiro de 2013, conforme determinação do artigo 25, §5º, da LCE nº 146/2003.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 21 de Setembro de 2012.

(ORIGINAL ASSINADO)
HÉRCULES DA SILVA GAHYVA
Conselheiro e Presidente do Conselho em Exercício

(ORIGINAL ASSINADO)
MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILÊO
Conselheiro e Corregedor-Geral

(ORIGINAL ASSINADO)
AIR PRAEIRO ALVES
Conselheiro

(ORIGINAL ASSINADO)
FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR
Conselheiro

(ORIGINAL ASSINADO)
ANDRÉ RENATO ROBELO ROSSIGNOLO
Conselheiro

(ORIGINAL ASSINADO)
RODRIGO BASSI SALDANHA
Conselheiro

(ORIGINAL ASSINADO)
PAULO ROGÉRIO LEMOS MELO DE MENEZES
Conselheiro e Ouvidor-Geral